



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 15/07/2020
às 14:50 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 74/2020

Maringá/PR., 08 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar que o Poder Executivo possa contratar operação financeira com a Agência de Fomento do Paraná S.A., a fim de que seja viabilizado o projeto que garantirá autossuficiência energética em 35 (trinta e cinco) escolas municipais.

Conforme noticiado recentemente pelo Poder Executivo, o projeto em questão, desenvolvido pela SEMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas, foi escolhido como segundo melhor entre os 98 (noventa e oito) aprovados pelo Programa de Eficiência Energética da COPEL. Com a realização do projeto, a energia solar, totalmente sustentável, poderá atender o consumo com iluminação e ar-condicionados de 35 (trinta e cinco) unidades educacionais de Maringá.

Ressalta-se que o orçamento de todo o projeto está estimado em R\$ 8.161.992,99 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), sendo que 59% (cinquenta e nove por cento), ou seja, R\$ 4.786.732,27 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) serão fornecidos a fundo perdido pela COPEL. Para o valor restante, pretende-se firmar a operação financeira cuja autorização é solicitada a Vossas Senhorias nessa oportunidade.

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

O novo sistema vai possibilitar uma redução de consumo correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ano. Assim, o sistema terá retorno do investimento em cerca de 3 (três) anos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.375.260,72 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados à:

I – Eficiência Energética – PEE COPE.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venham a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Páço Municipal, 08 de julho de 2020

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal